

Ministério Público do Estado do Pará
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
(Publicada no DOE de 17/11/2009)

RESOLUÇÃO Nº 016/2009-CPJ, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre os Planos de Atuação das Procuradorias e Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 21, incisos I e VII, da Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006, e

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, por intermédio do Núcleo de Ação Estratégica (NAE), já iniciou a implementação da gestão estratégica no Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, em seu art. 68, estabelece que toda atividade do Ministério Público obedecerá aos princípios do planejamento estratégico e operacional que possibilite a obtenção do melhor resultado social da execução de suas funções institucionais, o permanente aprimoramento da prestação dos seus serviços e a racionalidade da disposição e utilização dos seus recursos materiais, humanos, tecnológicos e financeiros;

CONSIDERANDO que o Plano Geral de Atuação (PGA), um dos instrumentos de planejamento estratégico e operacional do Ministério Público, estabelece diretrizes e objetivos institucionais aos órgãos de execução e administração da Instituição;

CONSIDERANDO, ainda, que o PGA prevê a elaboração dos Planos de Atuação (PAs) das Procuradorias e Promotorias de Justiça, para a consecução das metas prioritárias do Ministério Público em suas diversas áreas de atuação, conforme preconiza o art. 70 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 3.272/2009-MP/PGJ, de 20 de agosto de 2009, com a incumbência de sistematizar o processo de elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação dos PAs das Procuradorias e Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a elaboração, acompanhamento e avaliação dos PAs das Procuradorias e Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 2º Os PAs das Procuradorias e Promotorias de Justiça serão elaborados pelos membros que as integram, especificando as providências judiciais e extrajudiciais necessárias ao desempenho das atribuições dos seus órgãos de execução, a forma da participação dos demais órgãos do Ministério Público neles envolvidos e os meios, recursos e controle para as suas execuções.

Parágrafo único. Os PAs terão vigência anual, devendo ser encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça até o dia 31 do mês de março, com acompanhamento permanente e rodadas trimestrais de avaliação.

Art. 3º Os PAs das Procuradorias de Justiça e das Promotorias de Justiça serão elaborados observando os ditames do art. 44, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, e o art. 6º, incisos I e II, alínea “d”, da Resolução nº 08/2007-MP/CPJ, de 22 de novembro de 2007, e da seguinte maneira:

I - nas Procuradorias de Justiça deverá ser elaborado um Plano de Atuação para a Procuradoria de Justiça que atua na área cível e outro para a que atua na área criminal, contemplando de “per si” os cargos de Procurador de Justiça que as integram, em adequação à Resolução nº 07/2007-MP/CPJ, de 23 de agosto de 2007, que reestruturou as Procuradorias de Justiça, em cíveis e criminais, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará;

II - nas Promotorias de Justiça de 3ª entrância, deverá ser elaborado um Plano de Atuação por Promotoria Especializada, inclusive nas Distritais, contemplando todos os cargos de Promotor de Justiça que as integram, planos esses que, observado o agrupamento de Promotorias disposto na Resolução nº 003/2000-MP/CPJ, de 26 de setembro de 2000, e alterações posteriores, deverão compor o Plano de Atuação de cada grupo de Promotorias de Justiça da capital;

III - no interior do Estado, em Promotorias de 1ª e 2ª entrâncias, com cargos de Promotor de Justiça cujas atribuições gerais são divididas entre estes, na forma da Resolução nº 019/2003-MP/CPJ, de 18 de novembro de 2003, deverá ser elaborado somente um Plano de Atuação;

IV - nas demais Promotorias de Justiça do interior do Estado, em que foram instituídas Promotorias Especializadas, far-se-á um Plano de Atuação para cada área, nos moldes da capital, os quais comporão o Plano de Atuação da Promotoria de Justiça;

V - compete ao Coordenador de Procuradoria ou Promotoria de Justiça a direção dos trabalhos de elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de Atuação, em conjunto com os demais membros do órgão de administração, na forma do art. 44, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, e da Resolução 08/2007-MP/CPJ, de 2007, competindo-lhe, ainda, encaminhá-lo ao Procurador-Geral de Justiça.

VI - a gestão do plano será realizada pelo Coordenador ou, na falta deste, pelo Procurador ou Promotor de Justiça indicado por seus pares ou por sorteio, podendo esta atribuição ser delegada pelo Coordenador a outro membro vinculado à Procuradoria ou Promotoria de Justiça;

VII - ao Gestor compete o acompanhamento e avaliação do plano nas rodadas trimestrais; e

VIII - o Gestor, quando indicado, apoiará o Coordenador em todas as fases.

Art. 4º Os PAs deverão ser encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça que os disponibilizará, por meio de sistema informatizado, aos demais órgãos da administração superior do Ministério Público.

Art. 5º O membro do Ministério Público, em caso de vacância ou substituição da Procuradoria ou Promotoria de Justiça, deve expor, em relatório circunstanciado, a execução do respectivo Plano de Atuação.

Art. 6º O membro que entrar no exercício da Procuradoria ou Promotoria de Justiça deve recepcionar as metas definidas no Plano de Atuação e, na hipótese de sugestão de incremento ou discordância com as prioridades eleitas, justificar o posicionamento nas rodadas trimestrais de avaliação.

Art. 7º Cópia do Plano de Atuação, dos relatórios de acompanhamento e avaliação e dos demais documentos pertinentes, deverão estar arquivados em pasta própria, conforme disciplina a Resolução nº 001/2008-MP/PGJ-CGMP, de 24 de abril de 2008.

Art. 8º A elaboração do Plano de Atuação se dará por meio de metodologia uniformizada, conforme formulário de preenchimento disposto no Anexo, disponibilizado por meio de sistema informatizado a ser desenvolvido, contemplando objetivos principais e prioritários, com suas respectivas atividades e metas, identificados por meio do diagnóstico obtido com a oitiva da sociedade e de outras informações, observando o referencial de objetivos específicos estabelecidos no PGA.

Art. 9º Estará disponível no portal do Ministério Público, o Termo de Referência do Plano de Atuação, estruturado a partir das informações oriundas do PGA e dos instrumentos de informação internos e externos, contendo endereços eletrônicos de acesso para pesquisa de dados importantes, formando a base diagnóstica de cada Município.

Art.10 A Coordenação do PGA divulgará cronograma de reuniões de orientação dos PAs aos membros, com o apoio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF.

Art.11 A Coordenação do PGA indicará um subcoordenador para acompanhar a implantação dos PAs, o qual poderá sugerir nomes de membros e servidores da Instituição, para auxiliá-lo.

Art.12 Após a fase preparatória à elaboração dos PAs, que envolve o conhecimento do Termo de Referência, a orientação aos membros e outras etapas necessárias, as Procuradorias e Promotorias de Justiça se organizarão para realizar a oitiva da sociedade, da forma que os membros julgarem mais apropriada, para elaborar os respectivos PAs, que serão encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça.

Art.13 A Administração Superior, na execução do processo de elaboração, acompanhamento e avaliação dos PAs das Procuradorias e Promotorias de Justiça, contará com o apoio dos órgãos auxiliares do Ministério Público, do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 3.272/2009-MP/PGJ, de 20 de agosto de 2009 e do Grupo de Apoio Técnico, instituído pela Portaria nº 2.289/2009-MP/PGJ, de 9 de junho de 2009.

Art. 14 As omissões desta Resolução serão resolvidas mediante atos complementares, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 16 de novembro de 2009.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Subprocurador-Geral de Justiça para a área jurídico-institucional,
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça por delegação

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Corregedora-Geral do Ministério Público

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

ESTER DE MORAES NEVES DE OUTEIRO

LUIZ CÉSAR TAVARES BIBAS

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

ADELIO MENDES DOS SANTOS

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

OLINDA MARIA DE CAMPOS TAVARES

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA

ANA LOBATO PEREIRA

ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

